

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Timóteo, para a Legislatura de 2017 a 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Timóteo, para a Legislatura de 2017 a 2020, é fixado R\$ 7.560,33 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Art. 2º O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal, em especial o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Fica assegurado aos agentes políticos do Poder Legislativo de Timóteo em gestão, o direito à percepção de diária de viagem, quando em serviço, representação, convenções ou missões oficiais.

Art. 4º. Fica assegurado aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Timóteo o direito à percepção do 13º subsídio, devido no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 5º Fica assegurado aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Timóteo o direito à percepção de 1/3 (um terço) do subsídio, a ser pago no mês de janeiro de cada ano, a título de “1/3 (um terço de férias”.

Art. 6º. A Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos de que trata esta Resolução, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitado o disposto nos artigos 20, III. "a", 22, parágrafo único e incisos 23 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Havendo índices de reajustes diferenciados para os servidores, aplicar-se-á aos agentes políticos o menor dentre eles.

Art. 7º O Vereador que não comparecer às reuniões sofrerá descontos de seus subsídios, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º Os recursos para satisfazer às despesas decorrentes desta Resolução são os previstos no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2016

Moacir de Castro
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário